



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2250/2013



LEI Nº 2.250, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera Art. 2º da Lei nº 2.128, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.128, de 28 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A presente doação destina-se ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº. 035074150007-30 com endereço no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, município de Cuiabá - MT, para construção de Escola Estadual. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101/2013

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera Art. 2º da Lei nº 2.128, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.128, de 28 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A presente doação destina-se ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº. 035074150007-30 com endereço no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, município de Cuiabá - MT, para construção de Escola Estadual. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Encaminhado as Comissões
<i>CJR</i>
Data <i>07/10/2013</i>

PROJETO DE LEI Nº **114/2013**

DATA **04 OUT. 2013**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u> — </u>	(<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
2ª Votação <u> — </u>	(<input type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
3ª Votação <u> — </u>	(<input type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
Votação única <u>07.10.2013</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
<i>[Signature]</i> Secretário(a)	

Altera Art. 2º da Lei nº 2.128, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.128, de 28 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A presente doação destina-se ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº. 035074150007-30 com endereço no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, município de Cuiabá - MT, para construção de Escola Estadual. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

[Signature]
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 110/2013.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em uma página, que tem como súmula Altera Art. 2º da Lei nº 2.128, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

A Secretaria de Educação como órgão da estrutura do Estado não possui personalidade jurídica própria, pois é apenas parte de uma estrutura maior e essa sim detém a personalidade jurídica. Neste sentido é necessário que a doação seja feita para o Estado de Mato Grosso, permitindo assim que a propriedade do imóvel possa ser transferida ao mesmo para a construção de escola.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação do presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00007260B8B79F

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 098/2013.

DATA: 07/10/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 114/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja autorização Legislativa para que possa alterar o Art. 2º da Lei nº 2.128, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

É o relatório.

Conforme se verifica do art. 2º do mencionado Projeto de Lei, almeja o Poder Executivo autorização para proceder à doação de imóvel ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº. 035074150007-30 com endereço no Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, município de Cuiabá - MT, para construção de Escola Estadual.

A autorização legislativa acerca da doação dos bens pertencentes ao domínio do Município é exigência contida e regulamentada no artigo 12, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa n.º 110/2013, onde informam que a Secretaria de Educação como órgão da estrutura do Estado não possui personalidade jurídica própria, pois é apenas parte de uma estrutura maior e essa sim detém a personalidade jurídica. Neste sentido é necessário que a doação seja feita para o Estado de Mato Grosso, permitindo assim que a propriedade do imóvel possa ser transferida ao mesmo para a construção de escola.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 07 de outubro de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000726150350B5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **169/2013**

DATA: 07/10/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 114/2013.

EMENTA: Altera Art. 2º da Lei nº 2.128, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atente os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO	
Ao expediente:	_____
Sala de Sessão:	_____
07, OUT. 2013	
_____ Secretaria(a)	

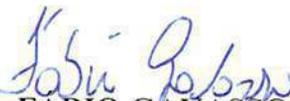
REQUERIMENTO Nº 198/2013

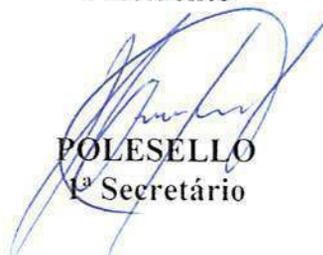
00007288B8B28F

A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 098/2013 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 114/2013, 115/2013 e 116/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


FABÍO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1º Secretário


VERGÍLIO DALSOQUIO
2º Secretário nomeado 'ad hoc'